



LEI Nº. - 7 7 6 -

DATA: 09 de maio de 1.997.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento e Reparcimento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA,

Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Guaratuba, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da resolução 202, de 12 de Dezembro de 1.995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº77/96, de 07 de Novembro de 1.996, relativo à dívida havida ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º. - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º. - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 09

de Junho de 1.997.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ

Prefeito Municipal

Proj. PMG - 700 - 22.05.97

OF. CMG nº111/97 - 06.06.97